



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 165, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO II, DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA.

Art. 1º Altera a redação das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica, que passam a vigor com o seguinte teor:

"Art. 82. (...)

II - para os demais anos do mandato:

a) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 30 (trinta) de setembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano;

b) o Orçamento Anual, com entrada até o dia 30 (trinta) de novembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 165/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 165, de 18 de agosto de 2022, que “**ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO II, DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA.**”

A matéria ora remetida ao Legislativo Municipal tem como objetivo autorizar a alteração do prazo definido na Lei Orgânica, para encaminhamento das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, ambos definidos no Art. 82, II da Lei Orgânica.

Tal pedido de prorrogação de prazo se deve aos fatos relatados no Memorando nº 014/2022 em anexo, firmado pelo Contador do Município, Sr. Jader Bastianello Vaz, o qual relata que “***Dos motivos externo:** conforme notícia anexa, estão as alterações realizadas nos desdobramentos da classificação da receita por sua natureza, que embora tenham sido noticiados em 2021, ainda não foi recepcionado pelo Tribunal de Contas do Estado. Este emite um ementário, que serve como regra para a elaboração da LDO e LOA, conforme segue tela atualizada do site do TCE-RS e que ainda não há data definida de publicação e este tema também foi assunto da 14ª edição dos Encontros Regionais de Controle e Orientação (ERCO) ocorrido em Santa Maria no dia 17/08/2022;*

***Dos motivos internos** as propostas ainda em estudo e outras em início de abordagem referentes as alterações de plano de carreira, como também das questões dos pisos salariais são de extrema relevância na elaboração dos orçamentos, uma vez que, as definições obrigam a realização de ajustes de outras despesas e investimentos para que seja possível estabelecer as diretrizes orçamentárias e elaborar o próprio orçamento mantendo uma situação de equilíbrio.*

***Dos motivos internos** somando-se aos argumentos acima devido a não disponibilização dos ementários pelo TCE-RS o sistema informatizado não disponibiliza o ementário da STN, porque tende a gerar retrabalho e inconsistências no processamento dos dados quando do envio futuro aos Órgãos de controle.”*

“

Neste sentido, diante de todo o exposto no memorando em anexo, o Executivo Municipal requer aprovação do presente projeto de lei, a fim de garantir que a Secretaria Municipal da Fazenda tenha tempo hábil para a realização dos ajustes necessários na LOA e LDO, que, conseqüentemente, terão maior qualidade e aproximação com as novas realidades financeiras que se apresentam. Ainda, forçoso destacar que não haverá qualquer prejuízo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

apreciação das matérias, tendo em vista que não será alterado o prazo para análise da matéria, por esta casa legislativa, mantendo-se os 30 (trinta) dias previstos na Lei Orgânica.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA, e colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita Municipal